



RESOLUÇÃO Nº 203 - CEPEX/ 2003

“ REGULAMENTA A OFERTA E O FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO - EMERGENCIAIS OU MODULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, por seu presidente, **Professor Paulo César Gonçalves de Almeida**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, **“ad referendum”** daquele órgão colegiado superior, considerando:

- a necessidade de estabelecer critérios para o funcionamento dos Cursos Modulares no âmbito da Unimontes;
- a necessidade de reestruturação do programa de Cursos Modulares;

RESOLVE:

Art. 1º - Regular o funcionamento dos Cursos Modulares da UNIMONTES, anteriormente denominados como Emergenciais, conforme a Lei nº 9394/96, Art. 61, I e II, Art. 62 e Art. 63, Incisos I, II e III.

CAPÍTULO I DOS CURSOS

Art. 2º - Os Cursos Modulares ministrados pela UNIMONTES serão itinerantes, com metodologia própria e autonomia financeira.

- I. A metodologia didático-pedagógica e instrumentalização deverão ser tecnicamente apropriadas e ministradas pelo departamento competente, cuja sede se encontra o curso de graduação no Campus.
- II. Entender-se-á por módulo, o conjunto de disciplinas a serem ministradas em um semestre letivo.
- III. A gestão financeira deve ser pública e sem fins lucrativos.

Parágrafo Único: Entender-se-á por curso modular itinerante, o conjunto de disciplinas cientificamente consistentes, logicamente associáveis, cujos teores deverão ser ministrados em aulas presenciais respeitando a legislação pertinente aos cursos de licenciatura, não podendo ser alterado em razão da localidade onde será ministrado.

Art. 3º - Os cursos serão ministrados pela Unimontes devendo ter como Interviente uma Fundação de Direito Privado.

Art. 4º - Cada curso terá calendário próprio.

Art. 5º - Cada curso terá um coordenador definido pelo Departamento ao qual se vincula, mediante eleição entre os seus pares e subordinado à Direção do Centro, conforme parágrafo 1º do Art.67 do Regimento Geral da UNIMONTES.

Parágrafo Único: o exercício da coordenação do curso deverá obedecer a critérios regulamentados pelo CEPEX, devendo sempre primar pela boa gestão e qualidade.

Art 6º - A docência no curso, será exercida por professores habilitados, aprovados pelos Departamentos a que se vinculam as disciplinas do curso. A indicação dos professores será feita em consonância com os critérios estabelecidos pela Resolução de distribuição de aulas.



**CAPÍTULO II
DO INGRESSO NO CURSO**

**SEÇÃO I
DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 7º - Poderão se inscrever ao Processo Seletivo para o referido curso os candidatos que preencherem os requisitos estabelecidos em edital próprio, editado pela comissão Técnica de Concursos - COTEC.

**SEÇÃO II
DA MATRÍCULA**

Art. 8º - Será concedida a matrícula, nestes cursos, ao aluno classificado em Processo Seletivo, promovido por esta Universidade, nos limites das vagas estabelecidas para cada curso.

Parágrafo Único: A critério do Departamento ao qual se vincula o curso, e conforme disposto no edital do Processo Seletivo, poderão ser formadas novas turmas, observada a ordem de classificação resultante do respectivo processo seletivo realizado.

Art. 9º - Só poderão ser matriculados os candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou estudo equivalente, tornando-se nula, de pleno direito, a classificação dos que não apresentarem prova da escolaridade até o dia da matrícula.

Art. 10 - A matrícula do candidato deverá ser procedida nos limites dos prazos estabelecidos pelo edital, mediante apresentação de toda a documentação exigida.

Art. 11 - Perderá o direito à vaga o aluno que não efetivar a matrícula dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 12 - A autorização para a matrícula dos candidatos em lista de Espera, somente poderá ser concedida se puder ser efetivada antes do cumprimento de 25% da carga horária total estabelecida para cada disciplina do módulo para o qual a matrícula foi requerida.

Parágrafo Único: O coordenador do curso deverá informar ao aluno do total da carga horária que terá que cumprir, bem como, o percentual de faltas a que tem direito.

Art. 13 - O candidato que não proceder a respectiva matrícula, nos prazos indicados ou deixar de apresentar a documentação exigida, será considerado desistente, sendo convocado para sua vaga, pela ordem de classificação (Lista de Espera), o candidato subsequente, que deverá efetuar sua matrícula nas datas e horários divulgados no Edital do Concurso.

Art. 14 - Poderão ser aceitas matrículas de portadores de diplomas de curso superior de área correspondente a do novo curso, na hipótese de existência de vaga.

§ 1º - No caso em referência, a seleção do candidato constará, em primeira etapa, de exame de currículo que deverá comprovar identidade ou equivalência nas disciplinas já ministradas no curso, e em segunda etapa, de prova classificatória, que será realizada caso o número de candidatos seja superior ao de vagas.

§ 2º - Não serão aceitas matrículas de portadores de diploma de curso superior, cujo exame de currículo demonstrar necessidade de adaptação em disciplina já ministrada no curso.

SEÇÃO III



DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 15 - Será considerado desistente e terá a matrícula cancelada, o aluno infrequente em pelo menos três disciplinas ministradas em qualquer módulo, que não tenha apresentado, por escrito, justificativa legal para a coordenação do curso ao qual se vincula.

Parágrafo Único: O Processo de cancelamento de matrícula será analisado pela procuradoria da Unimontes e, uma vez constatada responsabilidade do aluno, a sua matrícula será cancelada.

Art. 16 - É facultado ao aluno, mediante requerimento ao Diretor do Centro, solicitar o cancelamento de sua matrícula e a desistência da vaga para a qual foi classificado.

SEÇÃO IV DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 17 - Os alunos do Curso Modular não poderão trancar a matrícula, devido à característica especial do curso.

SEÇÃO V DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 18 - Os alunos do Curso Modular deverão renovar sua matrícula, antes do início de cada período letivo.

CAPÍTULO III DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

SEÇÃO I DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 19 - As transferências somente serão permitidas nas seguintes hipóteses:

- De um núcleo para o outro, onde funciona o mesmo Curso Modular, nas mesmas condições do núcleo de origem, desde que haja vaga no mesmo período e que o currículo iniciado seja equivalente.
- Ex-offício*, para a mesma modalidade, no núcleo onde houver o curso.

Parágrafo Único: Não serão aceitas transferências dos Cursos Modulares para os cursos regulares mantidos nos campi da Unimontes e vice-versa.

SEÇÃO II DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 20 - O coordenador de cada Curso Modular, ouvido o professor responsável pela disciplina, poderá promover o aproveitamento de estudos realizados em níveis equivalentes ou superiores em cursos de graduação ou pós-graduação autorizados ou reconhecidos, desde que requerido pelo interessado, no prazo estabelecido pelo Calendário do Curso.

§ 1º - A documentação exigida para aproveitamento de estudos é a seguinte:

- Requerimento do aluno interessado (protocolizado);*
- Histórico Escolar contendo as notas e a carga horária das disciplinas cursadas (cópia autenticada ou acompanhada do original);*
- Plano de ensino das disciplinas solicitadas (ementário correspondente ao estudado pelo aluno).*



§ 2º - As disciplinas, cujos estudos forem aproveitados, serão automaticamente reconhecidas, atribuindo-se aos alunos notas, conceitos e cargas horárias obtidas nos cursos de procedência, sendo dispensada qualquer adaptação ou complementação de carga horária.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS

SEÇÃO I DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 21 - Os cursos de Natureza Modular serão organizados com atividades presenciais intensivas, ministradas em blocos de 15 h/a semanais, com um mínimo de 300h cada módulo, acrescidas de atividades orientadas, com as respectivas cargas horárias conforme estabelecido nos Projetos Pedagógicos dos cursos.

Art. 22 - Os Cursos Modulares terão a duração mínima de três anos, com carga horária específica, conforme organização curricular aprovada.

§ 1º - As atividades orientadas deverão ser registradas, nos diários de classe do professor, uma vez que elas integralizarão a carga horária total do curso.

§ 2º - Os prazos para integralização curricular estarão definidos nos Projetos Pedagógicos específicos de cada curso.

SEÇÃO II DA DILAÇÃO DE PRAZO PARA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 23 - Poderá ser concedido seis meses de dilação de prazo, para integralização curricular, aos alunos do Curso Modular, portadores de deficiência física, afecções congênitas ou adquiridas que importam em limitação da capacidade de aprendizagem.

Parágrafo Único - A dilação de prazo, a que se refere o artigo *caput* deste artigo, poderá igualmente ser concedida em casos de força maior, devidamente comprovados, a juízo do Diretor do Centro, ouvido o coordenador do curso.

Art. 24 - A análise e parecer sobre dilação de prazo para integralização curricular terá a seguinte tramitação:

- I - o interessado requer a dilação de prazo, juntando ao requerimento os documentos que comprovem o motivo alegado, protocolizando-o na Secretaria Geral;
- II - a Secretaria Geral monta o processo e o encaminha, sob protocolo, ao Diretor do Centro, que depois de ouvir o Coordenador do Curso, analisará o processo e emitirá parecer conclusivo sobre o assunto.

Art. 25 - O interessado poderá recorrer da decisão do Diretor de Centro à Câmara de Graduação, no prazo máximo de 15 dias, após ciência do resultado.



**SEÇÃO III
DA FREQUÊNCIA**

- Art. 26** - É obrigatória a frequência dos alunos a um mínimo de 75% da carga horária estabelecida para cada disciplina.
- Art. 27** - O descumprimento do estabelecido no artigo anterior implicará em reprovação por frequência.
- Art. 28** - O aluno reprovado por frequência deverá cumprir dependência no conteúdo de reprovação.
- Art. 29** - O professor de cada disciplina é o responsável pela apuração da frequência dos alunos às atividades do curso.

**SEÇÃO IV
DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR**

- Art. 30** - A verificação do rendimento escolar far-se-á em cada disciplina, através da avaliação do desempenho do aluno, em todas as atividades programadas, para as quais serão atribuídas notas e terá, como objetivo, o diagnóstico, a prevenção e complementação da aprendizagem.
- Parágrafo Único:** O professor tem o prazo de 15 dias úteis, a partir do encerramento da disciplina, para entregar o diário de classe na Coordenação do Curso.
- Art. 31** - Os pontos distribuídos, em cada disciplina, são graduados de zero (0) a 100 (cem) e se referem às avaliações e exame final.
- Art. 32** - Considera-se aprovado, em cada disciplina, o aluno que nela obtenha a nota final igual ou superior a 70 pontos.
- Art. 33** - O aluno, que obtiver média final igual ou superior a 70 pontos obtidos nas avaliações e trabalhos realizados, durante o período letivo, estará automaticamente dispensado do exame final, ficando assim, aprovado por média, desde que sua frequência seja igual ou superior a 75%, sobre a carga horária total da disciplina.
- Art. 34** - O aluno que obtiver média final inferior a 70 e superior a 50 pontos estará obrigado a realizar o exame final.
- Art. 35** - Será reprovado na disciplina o aluno que obtiver nota inferior a 50 pontos.
- Art. 36** - A nota mínima para aprovação, no exame final, é 70 pontos, estando eliminados os pontos obtidos durante o período letivo.
- Art. 37** - O exame final contemplará os conteúdos estruturais básicos trabalhados, em todo período letivo, a juízo do professor da disciplina.
- Art. 38** - A nota deverá ser registrada em números inteiros.



Art. 39 - O aluno, que não comparecer a quaisquer das provas realizadas, à exceção dos exames finais, e mediante justificativa aceitável, poderá requerer a segunda oportunidade no prazo máximo de 10 dias após a sua realização.

§ 1º - A concessão desta oportunidade ficará a cargo da Coordenação do Curso, que analisará a justificativa considerando os critérios estabelecidos pelo Colegiado de Coordenação Didática do curso ao qual se vincula e marcará a data para a realização da avaliação.

§ 2º - O aluno só poderá requerer a segunda oportunidade de provas uma única vez para cada disciplina, em cada módulo.

Art. 40 - Todas as avaliações realizadas pelos alunos deverão ser devolvidas para análise, quando os alunos, juntamente com o professor, detectarão avanços e necessidades de correção do processo pedagógico de ensino-aprendizagem.

Art. 41 - Será reprovado na disciplina o aluno que obtiver nota inferior a 50 pontos.

Art. 42 - O aluno reprovado em, no máximo, 02 (duas) disciplinas, deverá cursá-las, quando oferecidas como dependência.

Art. 43 - O aluno, reprovado em mais de 02 (duas) disciplinas, deverá requerer ao Coordenador do Curso parecer acerca da possibilidade de prosseguimento de estudos, que considerará a natureza das disciplinas de dependência, a disponibilidade do aluno em prosseguir estudos, e as possibilidades da Instituição em oferecê-las.

SEÇÃO V DAS DEPENDÊNCIAS

Art. 44 - Os estudos de dependência acontecerão no período de férias e recessos escolares, conforme calendário elaborado pelo Coordenador do curso.

§ 1º - O aluno deverá efetuar matrícula nas disciplinas de dependência.

§ 2º - O aluno reprovado, arcará com todas as despesas decorrentes dos estudos de dependência.

§ 3º - Os estudos de dependência serão realizados em Montes Claros.

SEÇÃO VI DO TRATAMENTO ESPECIAL

Art. 44 - Será garantido o tratamento especial aos alunos que comprovarem esta necessidade mediante atestado médico.

Art. 45 - São considerados alunos com necessidades de tratamentos especiais, aqueles previstos nas normas estabelecidas pelo CEPEX.

Art. 46 - Os requerimentos, solicitando tratamento especial, serão dirigidos ao Diretor do Centro vinculado ao curso ao qual o aluno esteja devidamente matriculado, para análise e parecer, conforme as normas estabelecidas pelo CEPEX.

Art. 47 - O Coordenador de Curso informará, oficialmente, aos professores a situação do aluno, incumbindo-os de elaborar os exercícios domiciliares, os procedimentos de avaliações, as indicações bibliográficas e outras necessárias à continuidade do processo de aprendizagem.



SEÇÃO VII
DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

- Art. 48** - O estágio supervisionado tem por finalidade proporcionar ao aluno oportunidade de se desenvolver na atividade profissional, além de servir como instrumento de interação da Universidade com a sociedade e obedecerá ao estabelecido no Projeto Político-Pedagógico de cada curso.
- Art. 49** - A Prática de Ensino e o Estágio Supervisionado nos Cursos Modulares de Licenciatura terá duração mínima de 800 horas, sendo 400 horas destinadas à Prática de Formação e 400 horas ao Estágio Supervisionado.
- Art. 50** - Caberá ao professor de Estágio Supervisionado acompanhar as atividades do aluno "*in loco*", conforme o que determinar o Departamento de Estágios e Práticas Escolares.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 51** - Os alunos dos Cursos Modulares estarão sujeitos, ainda, no que couber, às demais normas aprovadas para os cursos regulares de graduação da UNIMONTES.
- Art. 52** - Esta Resolução entrará em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

Registre - se. Divulgue - se. Cumpra - se.

Montes Claros, 17 de dezembro de 2003.

Professor Paulo César Gonçalves de A Imeida

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão